

**EMENDA Nº 23 /2016 – PLENÁRIO**  
**(ao PLS 554/2011 – turno suplementar)**

Acresça-se o seguinte § 8º, ao art. 304, do PLS 554/2011:

“Art. 304. ....  
.....

§ 8º. É vedada a presença dos agentes policiais responsáveis pela prisão ou pela investigação durante a audiência de custódia.”

**JUSTIFICATIVA**

O texto equivale à redação da resolução do CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015, que é considerado muito importante na prática das audiências de custódia implementadas nos estados.

A presença de policiais responsáveis pela prisão na sala de audiência de custódia intimida o preso e o constrange a dar seu depoimento acerca das circunstâncias da prisão.

Sala das sessões,

SENADOR